



**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE LOULÉ**

**Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loulé
realizada no dia 17 de março de 2023**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	5
Artigo 1º - Objeto	5
Artigo 2º - Natureza e Composição.....	5
Artigo 3º - Sede e Funcionamento.....	5
Artigo 4º - Convocação para o Ato de Instalação	6
Artigo 5º - Instalação e Primeira Reunião.....	6
Artigo 6º - Competências de Funcionamento	7
Artigo 7º - Competências Deliberativas.....	9
Artigo 8º - Competência de Apreciação e Fiscalização	12
Artigo 9.º Designação de Representantes	14
Artigo 10.º - Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho ..	15
CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA	15
Artigo 11.º - Composição e Eleição da Mesa	15
Artigo 12.º - Competências da Mesa	17
Artigo 13º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal....	19
Artigo 14º - Competências dos Secretários.....	21
Artigo 15º Funcionamento Permanente da Mesa	22
Artigo 16.º Conferência de Representantes.....	22
CAPÍTULO III - DEPUTADOS MUNICIPAIS.....	23
Art.º 17º Duração do Mandato.....	23
Art.º 18º Verificação de Poderes e Tomada de Posse	23
Art.º 19º Suspensão de Mandato.....	23
Art.º 20º Cessação da Suspensão	25
Art.º 21º Ausência Inferior a 30 dias	25
Art.º 22º Renuncia ao Mandato	25
Art.º 23º Perda de Mandato	26
Art.º 24º Substituição dos Deputados	28
Art.º 25º Preenchimento de Vagas.....	28
Art.º 26º Participação nas Sessões	29
Art.º 27º Dispensa de Funções.....	29
Art.º 28º Deveres dos Deputados	29
Art.º 29º Direitos dos Deputados	30



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

CAPÍTULO IV – PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS PRESIDENTES DE JUNTAS DE FREGUESIA E UNIÃO DE FREGUESIAS.....	33
Art.º 30º Participação dos Presidentes de Junta e União de Freguesias	33
Artigo 31º Participação da Câmara Municipal.....	34
CAPÍTULO V - GRUPOS MUNICIPAIS.....	34
Art.º 32º Constituição.....	34
Art.º 33º Competências dos Grupos Municipais	35
Art.º 34º Organização e Instalações	36
CAPÍTULO VI - SESSÕES DA ASSEMBLEIA	36
Art.º 35º Local das Sessões.....	36
Art.º 36º Distribuição de Lugares nas Sessões	37
Art.º 37º Sessões Ordinárias	37
Art.º 38º Sessões Extraordinárias	38
Art.º 39º Debate Sobre o Estado do Município	39
Art.º 40º Sessões Evocativas ou Comemorativas	40
Art.º 41º Sessões Sobre Matérias Específicas de Política Municipal.....	41
Art.º 42º Sessões Sobre Debates Temáticos	41
Art.º 43º Convocação da Assembleia	42
Art.º 44º Quórum de Funcionamento	43
Art.º 45º Duração das Sessões	43
Art.º 46º Acesso Público às Sessões	44
Art.º 47º Atas e Gravação Integral das Reuniões	45
Art.º 48º Registo na ata do voto de vencido.....	46
Art.º 49º Publicitação das Deliberações	46
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	46
Art.º 50º Ordem de Trabalhos das Sessões	46
Art.º 51º Período de Intervenção do Públ...co	47
Art.º 52º Período de Antes da Ordem do Dia	48
Art.º 53º Período da Ordem do Dia	49
CAPÍTULO VIII – REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	51
Art.º 54º Concessão do Uso da Palavra e Conteúdos das Intervenções	51
Art.º 55º Uso da Palavra Pelos Deputados Municipais.....	52



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

Art. ^º 56. ^º Uso da Palavra Pelos Membros da Mesa	53
Art. ^º 57 ^º Uso da Palavra Pelos Membros da Câmara Municipal	53
Art. ^º 58. ^º Requerimentos à Mesa.....	54
Art. ^º 59. ^º Recursos.....	55
Art. ^º 60. ^º Pedidos de Esclarecimento	55
Art. ^º 61. ^º Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração	55
Art. ^º 62. ^º Protestos e Contra Protestos	56
Art. ^º 63. ^º Votação	56
Art. ^º 64. ^º Declaração de Voto	57
Art. ^º 65. ^º Contagem de prazos.....	57
CAPÍTULO IX - PARTICIPAÇÃO DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS	58
Art. ^º 66. ^º Impedimentos.....	58
Art. ^º 67. ^º Perguntas e Respostas Orais	58
Art. ^º 68. ^º Perguntas e Respostas Escritas.....	58
Art. ^º 69. ^º Propostas de Recomendação.....	59
Art. ^º 70. ^º Propostas de Resolução	60
Art. ^º 71. ^º Moções	60
Art. ^º 72. ^º Moções de Atualidade e Urgência	61
Art. ^º 73. ^º Moções de Censura	61
Art. ^º 74. ^º Debate e Votação do Orçamento e Grandes Opções do Plano....	62
Art. ^º 75. ^º Debate e Votação do Relatório de Prestação de Contas	63
Art. ^º 76. ^º Alterações e Revisões Orçamentais	64
CAPÍTULO X - PROVEDOR DO MUNÍCIPE.....	64
Art. ^º 77. ^º Provedor do Município	64
CAPÍTULO XI - MODIFICAÇÕES AO REGIMENTO	64
Art. ^º 78. ^º Alterações ao Regimento.....	64
Art. ^º 79. ^º Entrada em Vigor e Publicitação	65



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.
2. A constituição, a organização, a composição, o funcionamento e as competências da Assembleia Municipal de Loulé regem-se pelas disposições constantes na Constituição da República Portuguesa (CRP), na legislação em vigor aplicável às autarquias locais e no presente Regimento.

Artigo 2º - Natureza e Composição

1. A Assembleia Municipal de Loulé é um órgão representativo do Município, dotado de poderes deliberativos, que se rege nos termos da lei e do presente Regimento.
2. A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, por membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Loulé e pelos Presidentes de Junta de Freguesia e de União de Freguesias do Município, que a integram por inerência, sendo os seus membros designados Deputados Municipais.
3. O mandato dos membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da população do Concelho de Loulé, com a plena efetivação das atribuições e competências cometidas a este órgão pela lei e no respeito da CRP.

Artigo 3º - Sede e Funcionamento

1. A Assembleia Municipal de Loulé tem sede no edifício Engenheiro Duarte Pacheco, Praça da República, nº 36, Loulé.
2. A Assembleia Municipal dispõe de um Gabinete de Apoio, sob orientação do respetivo Presidente, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a disponibilizar pela Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

3. A Assembleia Municipal dispõe de instalações e de equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, aos Deputados da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
5. Para o exercício do seu funcionamento e competências, para além do Gabinete de Apoio, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, sempre que solicitado.

Artigo 4º - Convocação para o Ato de Instalação

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico, desde que confirmada a sua receção.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 5º - Instalação e Primeira Reunião

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta ou impedimento, de entre os eleitos, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia, até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- a) Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos, após ter designado quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
 - b) A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que tenham faltado justificadamente ao ato de instalação é feita pelo respetivo Presidente na primeira reunião do órgão a que compareçam.
2. Até que seja eleito o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

Artigo 6º - Competências de Funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal, nos termos do seu Regimento e demais poderes conferidos por lei:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e dois Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas, aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Proceder à eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para o Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
 - b) Proceder à eleição de seis Deputados da Assembleia Municipal para integrarem a Assembleia Intermunicipal do Algarve;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- c) Proceder à eleição de um representante da Assembleia Municipal, para integrar a Comissão Consultiva da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
- d) Proceder à eleição de um representante da Assembleia Municipal para o Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES) Algarve I Central;
- e) Proceder à eleição de um autarca de Freguesia, para integrar o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal;
- f) Proceder à eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para o Conselho Municipal de Saúde;
- g) Proceder à eleição de um representante das Juntas de Freguesia para o Conselho Municipal de Educação;
- h) Proceder à eleição de um representante das Juntas de Freguesia para a Comissão Municipal de Proteção Civil;
- i) Proceder à eleição de dois Presidentes de Junta de Freguesia como representantes das Juntas de Freguesia na Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- j) Proceder à nomeação de um membro de cada Partido Político, ou Grupo de Cidadãos Eleitores representados na Assembleia Municipal, para integrarem o Conselho Municipal da Juventude;
- k) Proceder à eleição de um representante da Assembleia Municipal na Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;
- l) Proceder à eleição quatro cidadãos eleitores para integrarem a Comissão Alargada da Comissão de Proteção e Jovens (CPCJ) e tomar conhecimento do relatório anual de atividade da CPCJ;
- m) Proceder à eleição de dois representantes da Assembleia Municipal para a Equipa de Igualdade na Vida Local (EIVL), sendo um, Presidente de Junta de Freguesia;
- n) Proceder à eleição de um Deputado para Vice-presidente do Conselho Fiscal da Fundação António Aleixo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

-
- o) Proceder a qualquer eleição ou nomeação, para além das previstas no presente Regimento que, entretanto, sejam objeto de enquadramento legal.

Artigo 7º - Competências Deliberativas

- 1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar, anualmente, o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Deliberar, no prazo legal, sobre benefícios fiscais decididos pelo Governo, no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os Regulamentos do Município, com eficácia externa;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- I) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução, bem como a celebração de contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços Municipalizados, bem como deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- n) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- o) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- p) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- q) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- r) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do Título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- s) Autorizar os Conselhos de Administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- t) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual;
- u) Deliberar sobre a criação e a instituição, em concreto, do corpo de Polícia Municipal.
- v) Aprovar, nos termos da Lei, incentivos à fixação de funcionários;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- w) Deliberar sobre as propostas de atribuição ou de rejeição, das transferências de competências do Estado para a Câmara Municipal.
- x) Deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no ponto 2, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que, no todo ou em parte, se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham, natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município;
- y) Deliberar sobre as transferências de competências, para as Freguesias, após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e após apreciada, em reunião da Câmara Municipal a proposta de transferência de recursos prevista nos números 2 e 3 do artigo 5º, do Decreto-Lei referido na alínea anterior.
- z) Fixar o dia feriado anual do Município;
- aa) Aprovar a realização de referendos locais, nos termos da Lei;
- bb) Aprovar o Regulamento do Provedor do Município e proceder à sua eleição;
- cc) Aprovar, nos termos da Lei, a Estratégia Municipal de Saúde e o seu Regimento;
- dd) Aprovar o Regulamento Conselho Municipal de Educação e nomear o mesmo, nos termos propostos pela Câmara;
- ee) Aprovar, sob proposta do Executivo, a Carta Educativa do Município, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria.
- ff) Aprovar os Planos de Emergência e de Proteção Civil do Município;
- gg) Aprovar o Plano Municipal de Ação Climática;
- hh) Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude;
- ii) Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- jj) Aprovar o Regulamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- kk) Aprovar o Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil;
- ll) Aprovar o Regulamento de atribuição de Medalhas de Honra e Mérito Municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- mm) Deliberar, autorizar ou aprovar, nos termos da lei, outros documentos, para além dos previstos no presente Regulamento.
2. Os Deputados da Assembleia Municipal, têm o direito de propor alterações às Propostas apresentadas pela Câmara Municipal.
 3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 do presente artigo e da alínea l) do nº 1 do artigo 8º, sem prejuízo de esta poder vir a acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
 4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
 5. As alterações Orçamentais, bem como dos Planos Plurianuais de Investimentos modificativos, por diminuição ou anulação das dotações, já aprovados na Assembleia Municipal, terão de ser aprovadas por este órgão.
 6. Os compromissos Plurianuais, assim como qualquer alteração, por diminuição ou anulação das dotações, já aprovadas em Assembleia Municipal, terão de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 8º - Competência de Apreciação e Fiscalização

1. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Assembleia Municipal tem ainda as seguintes competências:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências celebrados entre a Câmara Municipal e o Estado e entre



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e dos acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Designar, nos termos da lei, o Fiscal Único nas empresas do sector empresarial Municipal;
 - d) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da Sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e de fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias, executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município, cuja documentação deve ser enviada à Assembleia Municipal no prazo máximo de dez dias após o recebimento da mesma;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - k) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- I) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - m) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
 - n) Deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara;
 - o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - p) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei e que não estejam previstas no presente Regimento;
2. Compete também à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade Intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 9.º Designação de Representantes

1. A Assembleia elege os titulares dos cargos exteriores, cuja designação lhe compete, que a devem representar, nos termos estabelecidos pela Lei.
2. As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Assembleia até ao início do período de Antes da Ordem do Dia, na Sessão em que tiver lugar a eleição, acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

3. Quando a representação da Assembleia a uma entidade integrar dois ou mais candidatos, a eleição dos mesmos deve seguir o método de Hondt, salvo se outro método for especificado para o efeito.
4. Os representantes da Assembleia Municipal deverão efetuar relatórios semestrais sobre a sua atividade, assuntos debatidos e deliberações tomadas, salvo situações que exijam confidencialidade, entregando-os à Mesa da Assembleia para que sejam enviados aos Deputados Municipais, juntamente com a convocatória, para a Sessão seguinte da Assembleia.

Artigo 10.º - Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho

1. Para o exercício das suas competências, a Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, constituir Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, definindo o respetivo âmbito, composição e duração do mandato.
2. Para as Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, podem ser convidadas pessoas exteriores à Assembleia Municipal, cujo contributo seja considerado importante para os objetivos definidos, desde que a proposta seja aprovada por maioria qualificada dos Grupos Municipais representados na Conferência de Representantes.

CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 11.º - Composição e Eleição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e é eleita pela Assembleia Municipal, por escrutínio secreto, de entre os seus Deputados.
2. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

3. A Mesa deve, na medida do possível, ter uma composição em que estejam representados o maior Grupo Municipal e, pelo menos, um dos Grupos Municipais dos titulares do direito de oposição.
4. As candidaturas deverão ser subscritas por um número mínimo de cinco Deputados Municipais, ou por um Grupo Municipal com igual representatividade, através de listas completas, das quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
5. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
6. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
7. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
8. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
9. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal, ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.
10. Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, ou de perda do mandato, o cargo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria reunião, ou na reunião imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.
11. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário e, na falta de qualquer destes, o mesmo será substituído pelo membro da Assembleia Municipal que o Presidente da Mesa previamente designar.
12. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

13. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 12.º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Verificar os poderes e conferir posse aos Deputados que forem chamados à efetividade de funções após a instalação da Assembleia Municipal;
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma Comissão para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- d) Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal, legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere no artigo 10º, deste Regimento;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal, ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados da Assembleia Municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- I) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - p) Garantir que toda a documentação elaborada e proveniente da Câmara Municipal, ou da Assembleia Municipal, que seja produzida fora das plataformas informáticas do Município, estejam corretamente digitalizadas (em formato PDF norma ISO), sem falhas de legibilidade, com todas as páginas numeradas e rubricadas, devendo os documentos estar obrigatoriamente assinados pelo responsável legal.
 - q) A Mesa da Assembleia mantém à disposição pública, nos respetivos serviços de apoio, os registos das faltas e justificações de todos os seus Deputados.
 - r) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do Gabinete de Apoio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
 - s) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito pessoalmente junto do Presidente da Mesa, por via postal, ou por correio eletrónico dirigido à Mesa, antecipadamente, ou no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da Sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal, ou por correio eletrónico
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.



Artigo 13º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1. O Presidente representa a Assembleia Municipal, dirige e coordena os seus trabalhos e compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir às Sessões;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Presidir às Sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Deputados da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
 - g) Suspender e encerrar, antecipadamente, as Sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da Sessão;
 - h) Comunicar, respetivamente, às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia ou do Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
 - j) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a regularidade regimental, as reclamações, propostas de resolução, propostas de moção de atualidade e urgência, propostas de recomendação de alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, perguntas escritas e documentos apresentados à Mesa, assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia;
 - k) Dar oportunamente conhecimento à Assembleia das informações, esclarecimentos e convites que lhe sejam dirigidos, bem como das atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- I) Dar publicidade, nos termos da lei, da data, hora, local e ordem de trabalhos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de, respetivamente, oito e cinco dias;
 - m) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos solicitados;
 - n) Fazer uma breve súmula, no início de cada Sessão da Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal, pelos Deputados da Assembleia Municipal ou pelos Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
 - o) Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e remeter-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
 - p) Promover e fiscalizar a publicitação dos Regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
 - q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pela lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - r) Assegurar o cumprimento das Leis, do Regimento e das Deliberações da Assembleia;
 - s) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, aos Serviços do Município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- b) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
- c) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- d) Integrar o Conselho Municipal de Saúde;
- e) Integrar o Conselho Municipal de Educação;
- f) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;

Artigo 14º - Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente da Assembleia, no exercício das suas funções nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas Sessões, assim como verificar o quórum, em qualquer momento;
 - b) Organizar a matéria a submeter à votação, registando os respetivos resultados;
 - c) Organizar as inscrições dos Deputados da Assembleia e da Câmara Municipal que pretendam usar da palavra;
 - d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida pela Assembleia Municipal;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
2. Compete ainda ao 1º Secretário, em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente da Assembleia Municipal, ou por impedimento deste, a convocação de uma Sessão Extraordinária para eleição de novo Presidente.
3. Os Secretários podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva de imediato, reassumindo as suas funções no respetivo Grupo municipal e sendo a sua substituição será feita nos termos do Art.º 11.



Artigo 15º Funcionamento Permanente da Mesa

A Mesa da Assembleia Municipal funciona com carácter permanente, assegurando, com celeridade, o expediente, a representação da Assembleia e o funcionamento das Comissões Especializadas e dos Grupos de Trabalho.

Artigo 16.º Conferência de Representantes

- 1 - A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários e pelos Representantes dos Grupos Municipais.
- 2 - A Conferência de Representantes reúne, quando convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal, até vinte dias úteis subsequentes.
- 3 - Compete à Conferência de Representantes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal, da sua representação e das Comissões;
 - b) Propor a introdução de assuntos de interesse para o município no período da Ordem do Dia.
 - c) Colaborar na preparação das Sessões plenárias da Assembleia, designadamente sobre a distribuição dos tempos globais de debate de cada matéria agendada, bem como a definição da data da Sessão, quer esta seja Ordinária, ou Extraordinária, salvo se por motivos imperativos urgentes.
- 4 - As recomendações da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, atendendo à representatividade de cada Grupo Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

CAPÍTULO III - DEPUTADOS MUNICIPAIS

Art.º 17 Duração do Mandato

1. O período do mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal que inclui verificação da identidade e legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia cessante.
2. O mandato cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo da cessação individual prevista na Lei ou no Regimento.
3. No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Art.º 18º Verificação de Poderes e Tomada de Posse

A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, nos termos da legislação em vigor, após o que o Presidente da Mesa cessante conferirá a respetiva tomada de posse.

Art.º 19º Suspensão de Mandato

1. Os Deputados da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na Sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
2. O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
 - f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei.
 - g) Exercício de funções políticas ou partidárias.
 - h) O trânsito em julgado de despacho de pronúncia, ou equivalente por crime doloso;
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.
 5. A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 6. Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no n.º 4, o Deputado da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.
 7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.
 8. Enquanto durar a suspensão, os Deputados da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente Regimento.
 9. O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.
 10. Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo Deputado da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.



Art.º 20º Cessação da Suspensão

A suspensão do mandato cessa:

- a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
- b) Com o regresso antecipado do Deputado da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
- c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.
- d) No caso da alínea h) do nº 3 do artigo anterior, por decisão absolutória ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.

Art.º 21º Ausência Inferior a 30 dias

1. Os Deputados da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

Art.º 22º Renúncia ao Mandato

1. Os Deputados da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao Plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal, caso exista, e no sítio institucional do Município na Internet.
3. A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

4. A convocação do Deputado substituto compete à entidade referida no nº 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Art.º 23º Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Deputados da Assembleia Municipal que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 Sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 Sessões, ou a 12 reuniões interpoladas;
 - d) Pratiquem outros atos aos quais a lei confira tal sanção.
 - e) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

- f) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
2. Nos casos previstos no número anterior, compete à Assembleia Municipal declarar a perda de mandato dos Deputados, com efeito imediato a partir da própria Sessão.
3. O Presidente agendará para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer situação que determine a perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia Municipal decidir para a reunião seguinte a votação final.
4. Logo que a Mesa constate uma situação que determine perda de mandato, deve o Presidente dar conhecimento à Assembleia Municipal e solicitar parecer à Conferência de Representantes com o objetivo de ouvir o visado.
5. Qualquer dos Deputados Municipais poderá, em requerimento escrito e fundamentado, expor as razões que julgue de interesse para a Conferência de Representantes.
6. As conclusões da Conferência de Representantes serão apresentadas por escrito na reunião para a qual esteja agendada a deliberação sobre a perda de mandato, devendo as mesmas ser distribuídas a todos os Deputados para prévio conhecimento.
7. Após ouvir as conclusões da Conferência de Representantes, a Assembleia Municipal delibera sem debate prévio, tendo o visado ou outro Deputado Municipal por ele designado o direito de usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.
8. Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Círculo, a interpor no prazo legal a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.
9. O recurso determina a suspensão do mandato até decisão judicial transitada em julgado.



Art.º 24º Substituição dos Deputados

1. Em caso de vacatura, ou suspensão do mandato, o Deputado Municipal será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista de candidatura, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, que não esteja em exercício ou impedido.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.
3. A convocação do substituto de um Deputado Municipal compete ao Presidente e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da substituição e a realização de uma nova reunião da Assembleia.
4. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número 1 do presente artigo, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunicará o facto à entidade legalmente competente para que esta marque novas eleições.

Art.º 25º Preenchimento de Vagas

1. Quando algum dos Deputados deixar de fazer parte da Assembleia por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão é substituído nos termos do artigo anterior. Tratando-se de coligação, a substituição é feita pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos Deputados da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo com a tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

Art.º 26º Participação nas Sessões

Em cada Sessão ou reunião, haverá um livro de presenças, que deve ser assinado pelos Deputados Municipais, sendo o nome dos presentes, dos ausentes e as respetivas justificações de falta inscritos na ata. Em situações especiais, a mesa pode dispensar os Deputados de assinar, procedendo à confirmação das presenças.

Art.º 27º Dispensa de Funções

1. Os Deputados Municipais têm direito à dispensa do exercício das respetivas funções profissionais, sejam públicas ou privadas, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e Sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões Especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devam comparecer, se estas ocorrerem em horário incompatível com a sua atividade profissional.
2. Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e Sessões da Assembleia Municipal.
3. O tempo de dispensa previsto no número anterior considera-se, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Art.º 28º Deveres dos Deputados

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados da Assembleia Municipal:

1. Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar o livro de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
2. Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

3. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
4. Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
5. Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
6. Observar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
7. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
8. Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
9. Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
10. Justificar perante a Mesa as suas faltas a Sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas.
11. Justificar as faltas às Sessões ou reuniões, por escrito ou por meios eletrónicos, dirigidas ao Presidente da Assembleia até cinco dias a contar da sua ocorrência.
12. Consideram-se motivos justificados, doença, casamento, maternidade e paternidade, o luto, existência de facto não imputável ao Deputado Municipal, motivo profissional inadiável, missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

Art.º 29º Direitos dos Deputados

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:
 - a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- b) Apresentar propostas de resolução sobre assuntos de interesse para o concelho de Loulé sobre a atividade da Câmara Municipal e de outros organismos da administração pública;
- c) Apresentar propostas de alteração;
- d) Apresentar propostas de recomendação de alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano ou de outros assuntos de interesse para o município;
- e) Apresentar, por escrito, Propostas de Resolução e Recomendação, Moções, Requerimentos, Votos de Saudação, Congratulação, Protestos e Pesar.
- f) Nas Sessões da Assembleia apresentar à Câmara Municipal perguntas para resposta oral ou perguntas escritas para resposta escrita;
- g) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- h) Apresentar, por escrito, moções de censura à Câmara Municipal;
- i) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- j) Participar nas discussões e votações;
- k) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- l) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento;
- m) Propor e integrar a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia;
- n) Propor a audição do Secretariado Executivo Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
- o) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato;
- p) Usar da palavra nos termos do Regimento, sem ser interrompido;
- q) Propor por escrito as alterações ao Regimento;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- r) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
 - s) Receber da Câmara, o Boletim Municipal e demais publicações municipais gratuitas.
 - t) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
2. Constituem ainda direitos dos Deputados da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:
- a) Usar um documento de identificação outorgado pelo Presidente da Assembleia e ser titular de seguro na qualidade de Deputado Municipal;
 - b) Receber senhas de presença, ajudas de custo, subsídios de transporte e outras compensações pecuniárias previstas na Lei referentes à sua participação nas Sessões e continuação das Sessões, reuniões das Comissões da Assembleia e das que faça parte em representação da Assembleia e nos atos públicos em representação da Assembleia;
 - c) Usufruir de condições de funcionamento e de trabalho de acordo com as suas competências e responsabilidades para o melhor desempenho das suas funções;
 - d) Requerer ao Presidente da Assembleia Municipal, no âmbito das competências da Assembleia Municipal, a participação de membros do Executivo em reuniões da Conferência de Representantes ou das Comissões Especializadas, para esclarecimento relativamente a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
 - e) Utilizar gratuitamente no exercício das suas funções, os parques de estacionamento ou as zonas de duração limitada de estacionamento do domínio municipal, mediante registo prévio na base de dados do operador através do Gabinete de Apoio da Assembleia. Excepcionalmente, e em caso de reconhecida urgência, será válida a exibição no veículo do documento de identificação como Deputado Municipal;
 - f) Circular livremente em lugares públicos de acesso condicionado na área do município, quando necessário ao efetivo exercício das respetivas funções ou por causa delas mediante a exibição de documento específico de identificação;



- g) Constar no protocolo Municipal para participar nos eventos promovidos ou patrocinados pelo Município;
- h) Aceder livremente a todas as instalações e equipamentos desportivos e culturais do Município, nomeadamente: piscinas, pavilhões ginnodesportivos e Cine teatro Louletano;
- i) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais;
- j) Beneficiar de apoio jurídico nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- k) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- l) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos.

CAPÍTULO IV – PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS PRESIDENTES DE JUNTAS DE FREGUESIA E UNIÃO DE FREGUESIAS

Art.º 30º Participação dos Presidentes de Junta e União de Freguesias

1. Por inerência da sua função, os presidentes de Junta de Freguesia e de União de Freguesias são membros da Assembleia Municipal.
2. Nas Sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia na área do município, enquanto estas não forem instaladas.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta ou de União de Freguesias, deve designar o seu substituto legal, disso informando o Gabinete de Apoio da Assembleia.
4. A comunicação da substituição para o efeito deve ser procedida com a necessária antecedência ao Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal, através de documento escrito ou por meios eletrónicos. Nas situações emergentes, a comunicação deve ser comunicada à Mesa, antes do início da reunião, através de meios eletrónicos.



Artigo 31º Participação da Câmara Municipal

1. Nas Sessões da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às Sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou por indicação do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir, para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO V - GRUPOS MUNICIPAIS

Art.º 32º Constituição

1. Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia ou União de Freguesias, eleitos por cada partido, coligação de partidos, ou Grupo de cidadãos eletores, podem, independente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.
2. O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou Grupo de cidadãos eletores pode constituir-se como Grupo Municipal.
3. A constituição de um Grupo Municipal que integre os Deputados da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.
4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

5. Cada Grupo Municipal designará, de entre os seus membros, um representante, que integrará a Conferência de Representantes, e o seu substituto, e servirá de elo de ligação com a Mesa e com os outros Grupos Municipais para um melhor desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Municipal, os quais serão comunicados à Mesa da Assembleia, que disso dará conhecimento ao Plenário.
6. No caso dos Grupos Municipais de deputado único, o seu substituto será definido nos mesmos termos da substituição dos deputados.
7. Os Deputados Municipais que não integrem um Grupo Municipal assumem a qualidade de Deputados independentes.
8. Qualquer Deputado Municipal pode requerer à Mesa a sua passagem à condição de Deputado independente.

Art.º 33.º Competências dos Grupos Municipais

1. Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento para cada Deputado da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa, no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.
3. Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.
4. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no Regimento, os Grupos Municipais têm o direito de propor o agendamento, de assuntos de interesse público relevante para o Município, no período da ordem do dia.
5. O direito de agendamento referido no número anterior deve consubstanciar-se em sede de Conferência de Representantes:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

-
- a) Numa proposta de deliberação conexa com o assunto de interesse público objeto de agendamento; ou:
 - b) Num debate político sobre o assunto de interesse público objeto de agendamento.
6. O direito previsto no número 4 do presente artigo, é exercido na Conferência de Representantes que antecede a Sessão.
7. As propostas de deliberação relativas ao nº 5 do presente artigo, devem ser enviadas ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal possibilitando a sua distribuição até dois dias úteis antes do dia que antecede a Sessão.

Art.º 34.º Organização e Instalações

- 1. Cada Grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração ser comunicada à Mesa da AM.
- 2. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas a definir no início de cada mandato.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, os Deputados independentes são equiparados a Grupo Municipal.

CAPÍTULO VI - SESSÕES DA ASSEMBLEIA

Art.º 35.º Local das Sessões

- 1. A Assembleia Municipal reúne habitualmente na sua Sede e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2. Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, ou por proposta desta mesma Comissão, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do Concelho, em instalações de preferência públicas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, três sessões anuais da Assembleia Municipal fora da respetiva sede.
4. As Sessões Ordinárias serão sempre realizadas na Sede da Assembleia Municipal, exceto por motivo de força maior ou por decisão unânime da Conferência de Representantes, ouvido antecipadamente o Executivo.

Art.º 36.º Distribuição de Lugares nas Sessões

1. Os Deputados da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes.
2. Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares, a Assembleia Municipal deliberará sobre os lugares a ocupar pelos Grupos Municipais.
3. Na sala haverá ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal e elementos do Gabinete de Apoio, bem como lugares reservados para o público.

Art.º 37.º Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A Sessão Ordinária de abril destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, do ano anterior.
3. Também, preferencialmente no mês de abril, deve decorrer a discussão pública, em Sessão da Assembleia Municipal, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.
4. Os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelo Executivo de modo a serem submetidos à apreciação da Assembleia na Sessão Ordinária



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

do mês de junho do ano seguinte aquele a que respeitam. Estes documentos, são remetidos à Assembleia para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores.

5. A aprovação das Grandes Opções do Plano, da Proposta de Orçamento para o ano seguinte, do Plano Plurianual de Investimentos e dos Compromissos Plurianuais e a deliberação sobre a nomeação do auditor externo responsável pela certificação das contas, quando a isso houver lugar, deve ter lugar na Sessão de novembro, ou dezembro, salvo o previsto no número seguinte.
6. A aprovação das Grandes Opções do Plano, da Proposta de Orçamento, do Plano Plurianual de Investimentos e dos Compromissos Plurianuais para o ano imediato ao da realização de eleições autárquicas, tem lugar em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Art.º 38.º Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) De um terço dos seus Deputados ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - b) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitos até ao limite máximo de 2.500.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratados na Sessão Extraordinária.
3. O requerimento a que se reporta a alínea c) do número 1., deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

4. O Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa, ou a receção dos requerimentos previstos no número 1, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou mail enviado dos Deputados, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, a qual se deverá realizar no prazo mínimo de três e máximo de dez dias após a sua convocação.
5. Quando o Presidente da Mesa não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
6. Para as Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1. do presente artigo, os representantes dos requerentes, serão também convocados.
7. Os representantes a que se refere o número anterior poderão intervir na Sessão, sendo-lhes concedido um tempo de acordo com o estipulado pela Conferência de Representantes, podendo formular sugestões ou propostas, as quais apenas serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Art.º 39º Debate Sobre o Estado do Município

Anualmente, sob proposta da Conferência de Representantes, realizar-se-á, uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal destinada a um debate sobre o “Estado do Município”, nas seguintes condições:

- a) A Sessão terá a duração limitada a uma única reunião, sem intervenção do público, nem período de antes da ordem do dia;
- b) No início da Sessão, o Presidente da Câmara fará uma intervenção, por um período não superior a trinta minutos;
- c) Seguir-se-á um período de intervenções dos Deputados Municipais, em dois momentos, nos termos acordados pela Conferência de Representantes, os quais nunca poderão ultrapassar os tempos estabelecidos na grelha de tempos Anexo A.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- d) Para eventuais esclarecimentos sobre as intervenções, o Presidente da Câmara poderá delegar nos Vereadores. Para este período, e para a sua intervenção final, disporá de quarenta e cinco minutos.
- e) Para melhor clarificação de questões colocadas, ou para que não fiquem assuntos por responder, a Mesa poderá conceder tempo extra ao Executivo.

Art.º 40.º Sessões Evocativas ou Comemorativas

O Presidente da Assembleia, ou a Conferência de Representantes, por maioria qualificada de dois terços, poderão propor a realização de Sessões da Assembleia Municipal para evocação ou comemoração de efemérides de importância relevante para o Município ou de interesse nacional, nas seguintes condições:

- a) A Sessão terá a duração limitada a uma única reunião, sem intervenção do público, nem período de antes da ordem do dia;
- b) A duração de cada Sessão e a distribuição de tempos será definida em reunião da Conferência de Representantes;
- c) No início da Sessão, o Presidente da Assembleia fará uma intervenção de apresentação sobre o tema;
- d) Seguir-se-á um período de intervenções dos Deputados Municipais, nos termos acordados pela Conferência de Representantes;
- e) Para estas Sessões, o Presidente da Câmara disporá de um período de tempo, nos termos definidos pela Conferência de Representantes;
- f) Nas Sessões para evocação ou comemoração de efemérides de importância relevante para o Município, ou de interesse nacional, poderão ser convidados a participar individualidades cuja presença se considere importante pelo seu conhecimento sobre os temas.



Art.º 41.º Sessões Sobre Matérias Específicas de Política Municipal

1. Em cada semestre, o Presidente da Assembleia, a Conferência de Representantes, as Comissões Especializadas e os Grupos Municipais, podem propor à Mesa da Assembleia a realização de debates sobre matérias específicas de política municipal, os quais serão decididos por maioria qualificada de dois terços.
2. O modelo de debate será acordado previamente e os tempos de intervenção serão definidos em sede da Conferência de Representantes.
3. Os restantes Deputados da Assembleia Municipal que não sejam proponentes da realização do debate específico e os Grupos Municipais, podem apresentar propostas de deliberação conexas, possibilitando a sua distribuição até quatro dias úteis antes da Sessão.
4. Os debates específicos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate, bem como aos cidadãos em geral.
5. Nestas Sessões não há Período de Antes da Ordem do Dia e as intervenções do público poderão ter lugar após a apresentação e enquadramento do tema e antes das intervenções dos Deputados.

Art.º 42.º Sessões Sobre Debates Temáticos

1. O Presidente da Assembleia, a Conferência de Representantes, as Comissões Especializadas e os Grupos Municipais, podem propor à Mesa a realização de debates temáticos, os quais serão decididos por maioria qualificada de dois terços.
2. Os proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia, documento enquadrador, contendo proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.
3. Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos em geral.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

-
4. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão definidos em sede da Conferência de Representantes, tendo como base os Anexos B.
 5. Nestas Sessões não há Período de Antes da Ordem do Dia e as intervenções do público poderão ter lugar após a apresentação e enquadramento do tema e antes das intervenções dos Deputados.

Art.º 43.º Convocação da Assembleia

1. As Sessões Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis.
2. As Sessões Extraordinária serão convocadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. Serão afixados nos lugares de estilo, editais das convocatórias, devendo as mesmas ser divulgadas através da comunicação social do concelho, no sítio eletrónico do Município e nas redes sociais;
4. Os prazos das convocações, previstos nos números 1 e 2, contam-se a partir da data da sua afixação em edital;
5. Preferencialmente, as Sessões serão realizadas às Sextas-feiras.
6. As convocatórias, que deverão conter a Ordem do Dia, serão enviadas por correio registado com aviso de receção (quando solicitado), bem como por correio eletrónico a todos os Deputados Municipais e ao Presidente da Câmara.
7. A documentação relativa a cada Sessão será disponibilizada aos Deputados Municipais à data da convocatória, via internet, através de servidor criado para o efeito, mediante fornecimento de palavra-chave, ou em suporte de papel, sempre que tal seja solicitado, até ao limite um exemplar por Grupo Municipal.
8. Exceciona-se ao disposto no número anterior os documentos orçamentais e de prestação de contas do presente Regimento, cujo prazo mínimo de envio e disponibilização é de dez dias úteis antes do dia da Sessão que os aprecie e vote, independentemente da sua natureza.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

-
9. Pode ser convocada Sessão Extraordinária, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, após proposta da Conferência de Representantes.

Art.º 44.º Quórum de Funcionamento

1. Considera-se que existe quórum de funcionamento sempre que se encontrar reunida a maioria absoluta dos Deputados Municipais.
2. A verificação do quórum será feita no início e em qualquer outro momento da Sessão ou reunião, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido de qualquer Deputado.
3. A Sessão deverá ter início até 30 minutos após a hora marcada na convocatória. Caso dentro deste limite de tempo não se verifique a existência de quórum, o Presidente da Assembleia marcará uma nova data e hora para a nova Sessão ou reunião.
4. Das Sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

Art.º 45.º Duração das Sessões

1. As Sessões das Assembleias Municipais não poderão exceder a duração de 5 dias e 1 dia, consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento, até ao dobro das durações referidas.
2. A duração máxima de cada reunião é de quatro horas, devendo ser convocada nova reunião pelo Presidente se não for esgotada a ordem de trabalhos, a ter lugar no prazo máximo de 48 horas após o término da primeira reunião ou outro período aprovado pelo plenário desde que não exceda 5 dias úteis. Por maioria de dois terços, o Plenário, poderá deliberar a continuação da Sessão até ao limite máximo de 30 minutos.
3. As reuniões não devem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- a) Estabelecimento de intervalos, por períodos não superiores a 10 minutos, a requerimento de qualquer Grupo Municipal;
 - b) Restabelecimento de quórum, pelo que passados 15 minutos sobre a interrupção, e persistindo a falta de quórum, a Sessão será dada por encerrada;
 - c) Restabelecimento de ordem na sala, ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - d) Exercício do direito de interrupção, a requerimento de cada Grupo Municipal, por período não superior a cinco minutos e no máximo de uma vez por reunião;
 - e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
4. No prolongamento da Sessão interrompida, os tempos de intervenção dos Grupos Municipais e do Executivo serão os constantes na grelha de tempos Anexo D (Período da Ordem do Dia).
 5. Cada reunião realizada no âmbito do prolongamento da Sessão interrompida confere aos Deputados Municipais o direito a senha de presença e pagamento de despesas nos termos legais.

Art.º 46.º Acesso Público às Sessões

1. As Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal são públicas. O público deve manter-se em silêncio, não sendo permitidas quaisquer manifestações de aprovação ou desaprovação;
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das Sessões ou perturbar a ordem, sem prejuízo da faculdade do Presidente da Assembleia mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal;
3. As Sessões serão transmitidas em direto, através da internet, nos formatos de vídeo e áudio, acessível a todos os cidadãos, com inclusão de tradução em Língua Gestual Portuguesa, utilizando para isso os meios técnicos do Município, sempre que houver.
4. As Sessões poderão ser transmitidas em direto por uma rádio local ou qualquer órgão de informação que manifeste interesse na respetiva transmissão sem que daí decorra perturbação dos trabalhos;



-
5. Os registos em áudio ou vídeo efetuados durante as Sessões serão disponibilizados para consulta a qualquer cidadão via online.

Art.º 47.º Atas e Gravação Integral das Reuniões

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as participações do público e respetivos assuntos, com uma referência sumária de cada intervenção e a indicação se foram respondidos, ou o serão posteriormente por escrito, a indicação dos Deputados que usaram da palavra e respetivos assuntos, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio à Assembleia, sob supervisão dos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os Deputados com a maior brevidade possível, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia.
3. As propostas de recomendação e resolução, requerimentos, moções, declarações de voto e intervenções dos Deputados, que sejam entregues, ou enviadas ao Gabinete de Apoio até cinco dias úteis após a Sessão, bem como a restante documentação votada ou entregue na Sessão, quando escritos, fazem parte integrante da ata, devendo ser incluídos como anexos, deles se fazendo referência no texto da ata, na parte respetiva.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As minutas das atas para aprovação deverão ser enviadas a todos os Deputados da Assembleia por correio eletrónico, ou por outro meio a requerimento do Deputado, até 8 dias úteis antes da data da realização da reunião seguinte.
6. Cada reunião, que incluirá obrigatoriamente tradução para Língua Gestual Portuguesa, será registada na íntegra em suporte digital áudio e/ou audiovisual, preferencialmente



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

transmitida em direto, e as gravações audiovisuais ficam disponíveis no site da AML,
<https://www.cm-loule.pt/pt/menu/1723/videos-das-sessoes.aspx>.

Art.º 48.º Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto vencido, isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Art.º 49.º Publicitação das Deliberações

Os registos sonoros, visuais e escritos relativos às Sessões da Assembleia Municipal são de acesso público nos termos da legislação em vigor, sendo obrigatória a afixação do Edital das deliberações na sede da Assembleia Municipal, na Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia, no exterior do Mercado Municipal, sendo também obrigatória a sua publicação no site do Município.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art.º 50.º Ordem de Trabalhos das Sessões

1. A ordem de trabalhos de cada Sessão é elaborada pelo Presidente da Assembleia, após consulta com a Conferência de Representantes, na base das solicitações que lhe chegarem da Câmara Municipal, dos Deputados da Conferência de Representantes, dos Grupos Municipais ou entidades coletivas e individuais, públicas ou privadas, com interesses ou vivência no concelho de Loulé, bem como de todas as matérias cuja discussão julgue relevante para os interesses do município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

-
2. A estrutura da ordem de trabalhos deverá ser ordenada da seguinte forma:
 - a) Intervenção do Público;
 - b) Período antes da Ordem do Dia;
 - c) Período da Ordem do Dia.
 3. As alterações à Ordem de Trabalhos, no decorrer de uma Sessão, carecem de aprovação pela maioria qualificada de dois terços dos Deputados presentes, reconhecida a urgência da deliberação imediata.
 4. Nas Sessões Extraordinárias poder-se-á, se tal for acordado na Conferência de Representantes, restringir a Ordem de Trabalhos ao Período da Ordem do Dia, nomeadamente quando a Sessão tiver como assunto um tema específico.

Art.º 51.º Período de Intervenção do Público

1. Previamente ao Período de Antes da Ordem do Dia, haverá um período reservado à intervenção do público, não superior a 30 minutos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Assembleia aos interessados, os quais deverão identificar-se para efeitos de gravação;
 - a) Caso se justifique, por razões de interesse municipal e aprovado pelo plenário, poderá ser concedido um período adicional 15 minutos no final da Sessão.
2. O Presidente dividirá o período de intervenção entre os intervenientes, sendo que no total cada um não poderá exceder os 5 minutos, salvo se necessário e sem prejuízo das restantes intervenções;
3. A intervenção do público destina-se à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como de pedidos de esclarecimentos dirigidos à Mesa;
4. Terminado o período fixado no nº1 a Mesa responde às perguntas formuladas. No caso das perguntas se referirem a assuntos em que seja possível a resposta imediata por parte da Câmara Municipal, será concedido a palavra ao Presidente da Câmara, que disporá de 15 minutos para responder às questões colocadas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

5. Não havendo possibilidade de resposta imediata por parte da Mesa ou da Câmara Municipal, as respostas serão dadas no prazo de 30 dias, por escrito ao munícipe através da Mesa da Assembleia;
6. Os intervenientes no período aqui referido, dever-se-ão inscrever para tal, até ao início da Sessão, presencialmente ou através de carta ou correio eletrónico para o Gabinete de Apoio à Assembleia, indicando o nome, contacto e tema a apresentar, este último item facultativo, devendo preencher documento de autorização de gravação de áudio e vídeo da sua intervenção, no cumprimento referente à proteção de dados constante no Regulamento Geral da Proteção de Dados, sem o qual não poderá intervir.

Art.º 52.º Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da Sessão, haverá um período não superior a 70 minutos, não prorrogável, destinado a tratar dos seguintes assuntos e pela seguinte ordem:
 - a) Aprovação de atas e informação sobre expediente recebido;
 - b) Leitura da súmula dos pedidos de informação ou esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das Sessões da Assembleia;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse do Município;
 - d) Apresentações de Moções de Atualidade e urgência;
 - e) Apresentação de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar sobre assuntos ou personalidades nacionais ou de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer Deputado ou pela Mesa;
 - f) Apresentação de Recomendações ou Moções sobre assuntos de interesse para o Município, num máximo de dois documentos por cada Grupo Municipal e num máximo de um documento por cada Deputado Independente, sem prejuízo de, por decisão da Conferência de Representantes, também poderem ser incluídas no «Período da Ordem do Dia»;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- g) Formulação de perguntas orais pelos Deputados Municipais, com respostas orais pela Câmara Municipal.
2. O tempo de cada intervenção dos Deputados não poderá exceder quatro minutos e o direito de resposta, o tempo máximo de dois minutos.
3. Os Grupos Municipais têm direito a um tempo global de intervenção segundo os tempos estabelecidos na grelha de tempos Anexo C.
4. A Câmara Municipal poderá intervir neste período, utilizando um tempo máximo de 17:30 minutos.
5. O tempo atribuído aos Grupos Municipais e à Câmara Municipal pode ser cedido entre si até ao limite de 50% dos respetivos tempos iniciais.

Art.º 53.º Período da Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal após audição da Conferência de Representantes.
2. O Período da Ordem do Dia terá a duração máxima de 130 minutos e será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória, a qual apenas poderá ser alterada se assim for deliberado por maioria de dois terços dos Deputados presentes na Assembleia.
3. Constituem matérias obrigatórias, a constar da Ordem do Dia:
 - a) Apreciação, nas Sessões Ordinárias, de um relatório escrito da atividade municipal, bem como da situação financeira do Município apresentado pelo Presidente da Câmara, a qual deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia e aos Deputados Municipais com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, reportada à data da Sessão.
 - b) Apreciação e deliberação, na Sessão Ordinária de abril, do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais bem como os documentos de prestação de contas individuais do ano anterior;
 - c) Apreciação dos documentos de prestação de contas consolidados, assim como a certificação legal e o parecer das mesmas, na Sessão Ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- d) Apreciação e votação, na Sessão Ordinária de novembro ou dezembro, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano seguinte, do Plano plurianual de Investimento e dos Compromissos Plurianuais;
 - e) Os temas que sejam agendados de acordo com as competências da Assembleia Municipal.
4. A ordem de prioridade de inclusão na Ordem do Dia das matérias a agendar para as Sessões Ordinárias é a seguinte:
- a) Apreciação do relatório escrito da atividade municipal, bem como da situação financeira do Município apresentado pelo Presidente da Câmara;
 - b) Matérias a apreciar e deliberar por imposição legal para cada uma das Sessões Ordinárias, matérias de maior urgência ou relacionadas com fiscalidade e finanças;
 - c) Debate do Assunto de interesse para o Município agendado pela Conferência de Representantes e apreciação das propostas de deliberação conexas com o assunto objeto de agendamento ou apresentação de Propostas de Recomendações, Resoluções e Moções, de acordo com a deliberação da Comissão de Representantes;
 - d) Outros assuntos propostos pela Câmara Municipal para deliberação, apreciação e tomada de conhecimento.
5. A ordem de prioridade de inclusão na Ordem do Dia das matérias a agendar para as Sessões Extraordinárias é a seguinte:
- a) Assuntos propostos pela Câmara Municipal para deliberação e, dentro destes, os de maior urgência e os relacionados com fiscalidade e matérias financeiras;
 - b) Debate do Assunto de interesse para o Município agendado pela Conferência de Representantes e apreciação das propostas de deliberação conexas com o assunto objeto de agendamento ou apresentação de Propostas de Recomendações, Resoluções e Moções, de acordo com a deliberação da Comissão de Representantes;
 - c) Apreciação e tomada de conhecimento de outros assuntos apresentados pela Câmara Municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

6. A duração dos debates dos assuntos inscritos no Período da Ordem do Dia será definida pelo Presidente da Assembleia, depois de ouvida a Conferência de Representantes, optando por um conjunto de critérios de distribuição de tempos de acordo com importância e complexidade de cada tema a debate, o qual só poderá ser alterado com a concordância de dois terços dos Deputados Municipais presentes.
7. Os tempos de intervenção dos Grupos Municipais do Período da Ordem do Dia serão os constantes na grelha de tempos Anexo D.
8. A Câmara Municipal dispõe de 30 minutos para prestar informações, esclarecimentos e responder a perguntas dos Deputados;
9. O tempo atribuído aos Grupos Municipais e à Câmara Municipal pode ser cedido entre si até ao limite de 50% dos tempos respetivos.

CAPÍTULO VIII – REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art.º 54.º Concessão do Uso da Palavra e Conteúdos das Intervenções

1. Na primeira intervenção, os primeiros oradores de cada bancada dirigem-se ao Presidente da Mesa, ao Presidente da Câmara, ou seu representante, aos convidados, se os houver, aos Deputados Municipais, aos funcionários da autarquia e equipas de Apoio e aos cidadãos que acompanham a Sessão.
2. Em alternativa, os oradores podem, em nome do presidente da Assembleia Municipal, cumprimentar todos os presentes.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordâncias ou discordâncias.
4. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se após duas advertências persistir na sua atitude.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

5. Os oradores que requeiram a palavra são inscritos pela Mesa, pela ordem de entrada dos pedidos.
6. O Presidente da Mesa deve assegurar-se de que, sempre que possível, sejam ouvidos alternadamente oradores de tendências políticas diferentes.
7. Nenhum orador pode usar da palavra sem autorização do Presidente da Mesa, o qual advertirá o orador que se afaste do assunto em discussão.
8. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Art.º 55.º Uso da Palavra Pelos Deputados Municipais

1. A Palavra é concedida aos Deputados da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.
2. É dada prioridade no uso da palavra aos Deputados Municipais que a peçam para formulação de Pontos de Ordem à Mesa, ou invocação do Regimento, por um tempo que não poderá exceder um minuto, que não será considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.
3. É igualmente dada prioridade aos Deputados Municipais que peçam a palavra para qualquer dos seguintes efeitos:
 - a) Quando tenham dúvidas sobre as decisões da mesa ou a orientação dos trabalhos;
 - b) Requerer o encerramento do debate e a passagem à votação, à exceção das matérias agendadas no Período da Ordem do Dia;
 - c) Requerer o adiamento do debate ou da votação;
 - d) Requerer a interrupção ou a suspensão da Sessão.
4. Os Deputados Municipais poderão ainda solicitar o uso da palavra para intervenções sobre protestos e contraprotestos, recursos, defesa da honra e correspondentes esclarecimentos, não podendo ultrapassar os dois (2) minutos de intervenção, que não será considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.



Art.º 56.º Uso da Palavra Pelos Membros da Mesa

Os Membros da Mesa que pretenderem usar da palavra sobre um determinado assunto, deverão fazê-lo integrados no seu Grupo Municipal, não podendo reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta tiver lugar, exceto deliberação expressa da Assembleia em sentido contrário.

Art.º 57º Uso da Palavra Pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, ou ainda aos Vereadores que aquele indicar para:
 - a) No período de “Intervenção do Público”:
 - i) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que assim o solicitarem;
 - ii) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público;
 - b) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Mesa e pelos Deputados, não excedendo o tempo máximo de (4) quatro minutos;
 - c) No período da “Ordem do Dia”, para:
 - i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Deputados;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii) Responder às perguntas formuladas pelos Deputados;
 - iv) Intervir nas discussões sem direito a voto;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

-
- v) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta, bem como solicitar esclarecimentos à Mesa;
 - 2. A palavra é concedida aos Vereadores no período da “Ordem do Dia”, para:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia por deliberação expressa nesse sentido, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, exercendo, neste último caso, o direito de resposta dentro do tempo de intervenção previsto para a Câmara Municipal;
 - b) A palavra é ainda a concedida aos Membros da Câmara Municipal, para intervir no exercício do direito de defesa da honra, que não será considerado para a contagem do tempo global do Executivo.
 - 3. A pedido da Câmara Municipal, poderá a Mesa autorizar excepcionalmente, após aprovação do plenário, a intervenção de técnicos para esclarecimento complementar das matérias em debate.

Art.º 58.º Requerimentos à Mesa

- 1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder os dois (2) minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo.
- 4. Os requerimentos, uma vez admitido pela Mesa, são imediatamente votados sem discussão.
- 5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.
- 6. Relativamente à votação dos requerimentos, só são admitidas declarações de voto escritas.



Art.º 59.º Recursos

1. Qualquer Grupo Municipal ou Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário, da decisão do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
2. O uso da palavra para fundamentação do recurso não pode exceder (2) dois minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a (2) dois minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
4. Os tempos utilizados nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
5. Após as intervenções, o Recurso será sujeito a votação do plenário, não havendo lugar a declarações de voto.

Art.º 60.º Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos sobre os assuntos em debate limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidas em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interpelante e o orador interpelado dispõem de dois (2) minutos para cada intervenção, sendo que, se este último optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Art.º 61.º Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um Deputado Municipal, um Membro da Câmara Municipal ou um cidadão que tenha feito uso da palavra, considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois (2) minutos, logo que terminada a intervenção considerada ofensiva.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois (2) minutos.
3. A reação e as explicações deverão ser imediatas sobre o ato ofensivo.
4. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pelos Grupos Municipais através do seu representante.
5. Os tempos utilizados nos termos dos números anteriores não serão considerados para efeitos de contagem de tempo.

Art.º 62.º Protestos e Contra Protestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo do protesto não pode ser superior a dois (2) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como às declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder dois (2) minutos por cada protesto, nem quatro minutos no total.

Art.º 63.º Votação

1. As deliberações são tomadas com a presença da maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
3. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, exceto se se declarar impedido em razão da matéria a votação.
4. A Assembleia Municipal vota normalmente por braço erguido e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

5. A Mesa anunciará o resultado das votações, especificando a distribuição partidária dos votos.
6. As votações por escrutínio secreto realizar-se-ão sempre que estejam em causa a eleição ou a designação de pessoas, ou ainda se a Assembleia Municipal assim o deliberar.
7. Qualquer Deputado Municipal pode requerer à Mesa a votação por partes, quando o texto a votar puder ser dividido de tal forma que cada uma das partes tenha conteúdo lógico ou valor normativo próprio.
8. Em caso de empate na votação:
 - a) O Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
 - b) Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
 - c) Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Art.º 64.º Declaração de Voto

1. Os Grupos Municipais e os Deputados a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, com um limite de dois (2) minutos.
2. Não são permitidas declarações de voto no caso de votações sobre questões processuais.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da Sessão.

Art.º 65.º Contagem de prazos

A contagem dos prazos no âmbito do presente Regimento, é feita nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo, pelo que a referência a dias, deve ser sempre considerada a dias úteis, sem que sejam contados, nem o dia do evento inicial, nem o dia de término do referido prazo.



CAPÍTULO IX - PARTICIPAÇÃO DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

Art.º 66.º Impedimentos

Nenhum Deputado Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, ou a parentes seus e afins, em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

Art.º 67.º Perguntas e Respostas Orais

1. No Período de Antes da ordem do Dia, haverá um período de perguntas à Câmara Municipal com resposta oral.
2. Cada Deputado Municipal poderá apresentar oralmente as suas questões ao Presidente da Câmara através do Presidente da Mesa e a resposta aos Deputados será prestada oralmente na própria Sessão.
3. Em cada Sessão, cada Deputado Municipal não pode apresentar mais do que três questões.
4. O Presidente da Mesa zelará por forma a que seja respeitada a ordem das perguntas e, sempre que possível, a alternância entre os diferentes Grupos Municipais, bem como o uso dos respetivos períodos de tempo.
5. As perguntas que os Deputados considerem que não foram respondidas pelo Presidente de Câmara, ou considerem que o foram de forma incompleta, devem ser formuladas por escrito pelo Deputado que as apresentou.

Art.º 68.º Perguntas e Respostas Escritas

1. Qualquer Deputado Municipal, Grupo Municipal ou conjunto de Deputados pode formular perguntas escritas à Câmara Municipal sobre assuntos da sua competência, ou obter do executivo informações que considere úteis para o desempenho do seu mandato.
2. As perguntas e os pedidos de informação referidos no número anterior deverão dar entrada na Mesa da Assembleia, a qual decidirá da sua admissibilidade nos termos do Regimento



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

no prazo de 8 dias que, se admitidos, os remeterá de imediato para o Presidente da Câmara Municipal, a fim de obter resposta escrita ao solicitado, no prazo máximo de (15) quinze dias.

Art.º 69.º Propostas de Recomendação

1. Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais, de outras entidades participadas pela Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal, entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana / Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito sectorial.
2. Qualquer Deputado, Grupo Municipal ou conjunto de Deputados pode apresentar Propostas de Recomendação no Período de Antes da Ordem do Dia, ou no Período da Ordem do Dia de acordo com deliberação da Comissão de Representantes, a fim de se incluírem no debate, desde que entregues à Mesa por escrito possibilitando a sua distribuição até quatro dias úteis antes do dia da Sessão.
3. As Propostas de Recomendação sobre um mesmo assunto podem fundir-se, por acordo de todos os seus subscritores.
4. As Propostas de Recomendação podem ser reformuladas, a requerimento de qualquer Deputado, com o consentimento do proponente.



Art.º 70.º Propostas de Resolução

1. Qualquer Deputado, Grupo Municipal ou conjunto de Deputados pode apresentar propostas de resolução sobre assuntos agendados na Ordem do Dia das Sessões da Assembleia a fim de se incluírem no debate, desde que entregues à Mesa por escrito possibilitando a sua distribuição até quatro dias úteis antes do dia da Sessão para que possam ser votadas até o final do respetivo debate.
2. Os Deputados podem ainda apresentar Propostas de Resolução sobre assuntos não agendados na Ordem do Dia, que serão discutidos em ponto específico no final da Ordem do Dia, desde que entregues à Mesa por escrito possibilitando a sua distribuição até dois dias úteis antes do dia da Sessão para que possam ser votadas até o final do respetivo debate.
3. As propostas de resolução sobre um mesmo assunto podem fundir-se, por acordo de todos os seus subscritores.
4. As propostas de resolução podem ser reformuladas, a requerimento de qualquer Deputado, com o consentimento do proponente.

Art.º 71.º Moções

1. Revestem a forma de Moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.
2. Qualquer Deputado, Grupo Municipal ou conjunto de Deputados pode apresentar Moções no Período de Antes da Ordem do Dia, ou no Período da Ordem do Dia de acordo com deliberação da Comissão de Representantes, a fim de se incluírem no debate, desde que entregues à Mesa por escrito, possibilitando a sua distribuição até quatro dias úteis antes do dia da Sessão.
3. As Moções sobre um mesmo assunto podem fundir-se, por acordo de todos os seus subscritores.
4. As Moções podem ser reformuladas, a requerimento de qualquer Deputado, com o consentimento do proponente.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

Art.º 72.º Moções de Atualidade e Urgência

1. Qualquer Deputado, Grupo Municipal ou conjunto de Deputados pode apresentar propostas de Moção de Atualidade e Urgência para debate e votação no Período de Antes da Ordem do Dia de qualquer Sessão da Assembleia, respeitando o princípio da alternância, e desde que entregues na Mesa por escrito antes do início da mesma.
2. A admissibilidade das propostas referidas no número anterior fica condicionada à verificação pela Assembleia da real atualidade e urgência das matérias versadas, as quais não podem incidir sobre temas já inscritos na ordem do dia.
3. O debate e a votação das propostas de Moção de Atualidade e Urgência só poderão ter lugar após a distribuição de cópias aos porta-vozes dos Grupos Municipais, e aos Deputados independentes.
4. O debate de cada proposta de moção de atualidade e urgência é limitado à duração máxima de quinze (15) minutos, com uma intervenção até cinco minutos de um dos subscritores, sendo o restante tempo dividido pelos Grupos Municipais e Deputados independentes, após o que se passará de imediato à sua votação.

Art.º 73.º Moções de Censura

1. As moções de censura devem ser subscritas por qualquer Grupo municipal, ou por um terço dos Deputados Municipais em efetividade de funções, e a sua discussão deverá ser agendada para os quarenta cinco dias subsequentes à data da sua apresentação
2. Revestem a forma de moções de censura:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por mandato, visam censurar a ação da Comissão Executiva Metropolitana / Secretariado Executivo Intermunicipal.



Art.^º 74.^º Debate e Votação do Orçamento e Grandes Opções do Plano

1. As Sessões de Assembleia Municipal, para os fins consignados neste artigo, serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes e o Presidente da Câmara Municipal, o qual deve previamente:
 - a) Ouvir as propostas relativas ao orçamento e grandes opções do plano da Conferência de Representantes, dos partidos políticos e Grupos de cidadãos eleitos representados na Assembleia Municipal e que não façam parte da Câmara Municipal, ou que nela não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
 - b) Remeter a documentação a todos os Deputados Municipais com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis, juntamente com a convocatória da Sessão relativa ao seu debate e votação.
2. A apresentação das Grandes Opções do Plano, da Proposta de Orçamento para o ano seguinte, do Plano Plurianual de Investimentos e dos Compromissos Plurianuais, é da responsabilidade do Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores.
 - a) A apresentação pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores Grandes Opções do Plano, da Proposta de Orçamento para o ano seguinte, do Plano Plurianual de Investimentos e dos Compromissos Plurianuais, deve ter lugar no tempo máximo de 30 minutos.
3. As propostas de recomendação de alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano deverão dar entrada na Mesa da Assembleia com 2 dias úteis de antecedência sobre a reunião onde será discutida e votada essa matéria, e distribuídas com carácter de urgência a todos os Deputados e Câmara Municipal.
4. O debate e a votação da proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano decorrerão da seguinte forma:
 - a) Debate na generalidade;
 - b) Debate na especialidade;
 - c) Votação das propostas de recomendação de alteração;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

- d) Votação global do Orçamento e Grandes Opções do Plano.
5. A proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano apresentada pela Câmara Municipal é aprovada ou rejeitada em bloco. Neste último caso, a Assembleia enviará à Câmara Municipal o resultado da votação e eventuais propostas de recomendação de alterações.

Art.º 75.º Debate e Votação do Relatório de Prestação de Contas

1. A proposta do Relatório e Prestação de Contas será remetida a todos os Deputados Municipais com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis, juntamente com a convocatória da Sessão relativa ao seu debate e votação.
2. A apresentação dos documentos de prestação de contas do Município e das empresas incluídas no setor empresarial local, é da responsabilidade do Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores, e pelo auditor externo responsável pela certificação legal de contas.
 - b) A apresentação pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores dos documentos previsionais e de prestação de contas do Município e empresas incluídas no setor empresarial local, deve ter lugar no tempo máximo de 30 minutos.
 - c) O auditor externo responsável pela certificação legal de contas dispõe de um tempo máximo de 25 minutos para a apresentação dos documentos previsionais do Município e empresas incluídas no setor empresarial local e dos documentos de prestação de contas.
3. O debate e a votação da proposta de Relatório e Prestação de Contas decorrerão da seguinte forma:
 - a) debate na generalidade;
 - b) debate na especialidade;
 - c) votação global do Relatório e Prestação de Contas.
4. A proposta de Relatório e Prestação de Contas apresentada pela Câmara Municipal é aprovada ou rejeitada em bloco. Neste caso, a Assembleia enviará à Câmara Municipal o resultado da votação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

Art.º 76.º Alterações e Revisões Orçamentais

1. A Câmara Municipal deverá informar de forma detalhada a Assembleia Municipal de alterações significativas, durante a execução do orçamento municipal.
2. A proposta de revisão orçamental apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para discussão e votação deve ser precedida da disponibilização de documentação apresentada atempadamente nos termos do presente Regimento.
3. Caso a variação da receita total e da despesa total seja superior a 5% do valor orçamentado inicialmente, as revisões aos quadros de despesas e receitas orçamentadas devem ser complementadas por um documento justificativo.

CAPÍTULO X - PROVEDOR DO MUNÍCIPÉ

Art.º 77.º Provedor do Município

1. Compete à Assembleia Municipal aprovar o Regulamento do Provedor do Município, onde deverão estar expressos, de forma clara, os requisitos de elegibilidade, o processo de eleição, as funções, as competências, os direitos e os deveres do Provedor.
2. É, ainda, da competência da Assembleia Municipal, a eleição do Provedor, nos termos definidos no Regulamento e por uma maioria qualificada de dois terços dos Deputados em efetividade de funções.

CAPÍTULO XI - MODIFICAÇÕES AO REGIMENTO

Art.º 78.º Alterações ao Regimento

1. Qualquer Deputado Municipal pode propor modificações ao Regimento.
2. As alterações ao presente Regimento só podem ser aprovadas se recolherem os votos favoráveis da maioria de dois terços dos Deputados Municipais em efetividade de funções, as quais entrarão em vigor no dia imediatamente subsequente à sua aprovação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

3. O texto integral do Regimento conforme aprovado será distribuído a todos os Deputados Municipais por meio de livro editado para o efeito.

Art.º 79.º Entrada em Vigor e Publicitação

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.
2. O Regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ
Regimento aprovado em 17 de março de 2023



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

Grelha de Anexos / Tempos							
Partidos	Número Deputados	Minutos por Deputados	Tempo para a Bancada	Tempo por Bancada	Tempo Total das Bancadas	Tempo da CML	Entidades
Estado do Município							
Anexo A							
PS	22			0:32:00			
PSD	8			0:18:00			
CHEGA	2			0:12:00			
BE	1	0:01:00	0:10:00	0:11:00	1:46:00		
CDS	1			0:11:00			
CDU	1			0:11:00			
PAN	1			0:11:00			
PS	22			0:32:00			
PSD	8			0:18:00			
CHEGA	2			0:12:00			
BE	1	0:01:00	0:10:00	0:11:00	1:46:00		
CDS	1			0:11:00			
CDU	1			0:11:00			
PAN	1			0:11:00			
PS	22			0:31:00			
PSD	8			0:17:00			
CHEGA	2			0:11:00			
BE	1	0:01:00	0:09:00	0:10:00	1:39:00		
CDS	1			0:10:00			
CDU	1			0:10:00			
PAN	1			0:10:00			
PS	22			0:26:00			
PSD	8			0:14:00			
CHEGA	2			0:09:00			
BE	1	0:00:50	0:07:10	0:08:00	1:21:00		
CDS	1			0:08:00			
CDU	1			0:08:00			
PAN	1			0:08:00			
Público							
Antes da Ordem do Dia							
Anexo C							
PS	22			0:15:30			
PSD	8			0:08:30			
CHEGA	2			0:05:30			
BE	1	0:00:30	0:04:30	0:05:00	0:49:30	0:17:30	1:07:00
CDS	1			0:05:00			
CDU	1			0:05:00			
PAN	1			0:05:00			
PS	22			0:31:00			
PSD	8			0:17:00			
CHEGA	2			0:11:00			
BE	1	0:01:00	0:09:00	0:10:00	1:39:00	0:30:00	2:09:00
CDS	1			0:10:00			
CDU	1			0:10:00			
PAN	1			0:10:00			
Sessões Ordinárias e Extraordinárias							
Ordem do dia							
Anexo D							
PS	22			0:15:00			
PSD	8			0:15:00			
CHEGA	2			0:15:00			
BE	1	0:01:00	0:09:00	0:10:00	1:39:00	0:30:00	2:09:00
CDS	1			0:10:00			
CDU	1			0:10:00			
PAN	1			0:10:00			